



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 052/2017.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de estender os efeitos da mencionada Lei à Administração indireta municipal.

Cumpre destacar que o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, funcionando como uma ferramenta de promoção de experiências práticas que agregam conhecimento acerca da profissão escolhida pelo estagiário.

O artigo 2º da Lei 2.213/2001 já traduz com propriedade a importância do estágio na vida do aluno, a saber:

**Art. 2º.** - O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

O principal objetivo do estágio é proporcionar para os alunos os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula. Desta forma, o docente contribui como um facilitador do processo de aprendizagem e profissionalização deste aluno, onde por meio do estágio, ele se prepara para assumir um papel importante na sociedade, como protagonista e profissional qualificado (Daniela Silva dos Santos, 2014).

Nesse contexto, o Poder Público se torna um importante aliado dos professores ao ofertar ao estagiário oportunidades de crescimento e desenvolvimento, gerando um novo olhar para o futuro, e possibilitando a construção de um novo projeto de vida por meio da carreira profissional.

Atualmente, a Administração direta municipal já possui regramento, a Lei nº 2.213/2001, que possibilita ao gestor firmar convênio para contratação de estagiários. Diante da importância desse instrumento, também se faz necessário possibilitar às autarquias municipais proporcionar aos alunos tal oportunidade.

M



Esse é exatamente o objetivo dessa propositura, autorizar que as autarquias municipais possam firmar contratos com alunos para a realização de estágios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Os convênios previstos no caput desse artigo aplicam-se à Administração municipal direta e indireta.”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A competência para celebração de contratos de estágio pelas Autarquias Municipais será do Diretor / Presidente da Autarquia correspondente.”*

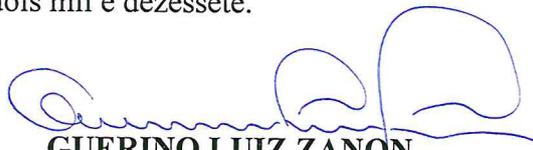
**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Quando o contrato de estágio for celebrado por Autarquia Municipal, esta será responsável pelas despesas decorrentes do contrato, e a seleção, acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários será do setor de Recursos Humanos da Autarquia correspondente.”*

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal